

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



|  |     |    |      |
|--|-----|----|------|
| Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas<br>Instrumento contratual código nº |     |    |      |
| 03   | 010 | 00 | 2012 |

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2012, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA AMAV'S TURISMO LTDA-ME.**

A União, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº-150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado por seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE, e **AMAV'S TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.701/0001-06, sediada na EQS 102/103, bloco A lojas 20/24, Asa Sul, Brasília/DF, Cep: 70330-400 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-diretor Sr. **RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3110535 expedida pela SSP/DF e CPF nº 012.193.121-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000197/2012-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de hospedagem na cidade do Rio de Janeiro, destinados aos visitantes deste Centro de Pesquisas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Hospedagem para visitantes deste Centro de Pesquisas nos períodos e quantidades de diárias conforme quadro abaixo:



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel: (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br

| MÊS          | HOSPEDES | PERÍODO            | DIAS | TOTAL DE DIÁRIAS |
|--------------|----------|--------------------|------|------------------|
| Setembro     | 13       | 23/09 a 26/09      | 3    | 39               |
| Setembro     | 14       | 30/09 a 05/10      | 5    | 70               |
| Outubro      | 4        | 05 e 06/10         | 1    | 4                |
| Outubro      | 3        | 21 a 27/10         | 6    | 18               |
| Novembro     | 8        | 10 e 11/11         | 1    | 8                |
| Novembro     | 8        | 29 e 30/11 e 01/12 | 2    | 16               |
| Dezembro     | 6        | 04/12              | 1    | 6                |
| <b>TOTAL</b> | -        | -                  | -    | <b>161</b>       |

**1.4.** A classificação mínima do hotel deverá ser de (quatro) estrelas e todos os usuários deverão ter acesso à internet por wi-fi e oferecer aos hóspedes todas as garantias nas quais a classifica, em conformidade com as regras da EMBRATUR, na deliberação normativa nº 429 de 23/04/2002, bem como a portaria 100 do Ministério do Turismo publicada no DOU em 21/06/2011.

**1.5.** O hotel deverá estar localizado a uma distância máxima de 7 km do CBPF que fica situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ.

**1.6.** O hotel deverá estar situado em local com boa disponibilidade de transporte público para o CBPF.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2012.



CBPF MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel: (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação por diária do quarto single é de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 57.799,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 046051

Elemento de Despesa: 339039

PI:41230001024

Empenho: 2012NE801100

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

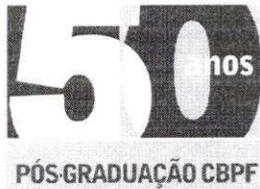
**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços efetivamente prestados.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.



MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel (55-21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de hospedagem.

**5.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

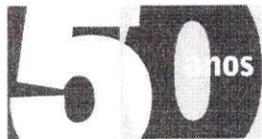
**5.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



CBPF / MCTI

Rua Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



PÓS-GRADUAÇÃO CBPF



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.



CBPF/MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel [55,21] 2141 7100 | Fax [55 21] 2141 7400 | www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**7.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;



CBPF/MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br

**8.1.6.** Enviar à contratada com antecedência de uma semana a relação nominal dos participantes dos eventos, bem como das datas de realizações.

**8.2.** São obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

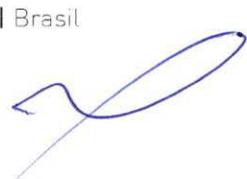
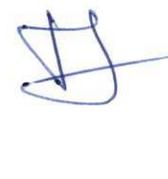
**8.2.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.2.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**8.2.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.** Não manter a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel. (55 21) 2141 7100 | Fax (55 21) 2141 7400 | www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012.

Pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL ANTUNES MOREIRA**

#### TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome: Maria de Fatima Machado  
CPF: 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Rocha de Andrade  
CPF: 029.821.301-06



CBPF / MCTI

Rua Xavier Sigaud, 150 | Urca | Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 | Brasil  
Tel. (51) 2141 7100 | Fax [55 21] 2141 7400 | www.cbpf.br